

Regras Gerais do Programa de Capacitação e Regularização de Futuros Empreendedores que atuam como vendedores informais no Sistema Ferroviário da CPTM

“NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”

Parceria CPTM - SEBRAE/SP

INTRODUÇÃO.

O programa da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, denominado “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”, promove a capacitação e geração de oportunidades para futuros empreendedores que atuam informal e irregularmente como vendedores no Sistema Ferroviário da CPTM.

A adesão é voluntária e gratuita. A inscrição será efetuada mediante preenchimento de formulário digital disponível no site da CPTM, no qual o candidato concorda e anui com os Termos e Condições aqui elencados.

Não será aceita a inscrição no Programa por quaisquer outros meios senão pelo preenchimento do referido formulário no site da CPTM. A participação somente será efetivada com a devida confirmação realizada pela equipe técnica da CPTM, por e-mail ou telefone.

CAPÍTULO I – OBJETIVO.

Artigo 1º. “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO” é destinado ao vendedor ambulante e informal que atua nas áreas internas e externas das estações, nas plataformas e nos trens do Sistema Ferroviário da CPTM. O objetivo do Programa é habilitar profissionais para o empreendedorismo legal, orientar sobre a sua formalização e fornecer conhecimentos básicos de gestão para a condução da nova empresa.

Artigo 2º. Ao propiciar capacitação de forma organizada ao vendedor ambulante, “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO” permitirá, sobretudo, que esse profissional tenha mais dignidade ao viabilizar a legalização de seu negócio.

Artigo 3º. Para atingir seus objetivos, NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO apoia-se no Programa Empreenda Rápido e seus pilares de sustentação:

- I. Qualificação Empreendedora;
- II. Qualificação Técnica;
- III. Formalização e Regularização;
- IV. Inovação, Tecnologia e Produtividade;
- V. Acesso à linha de Crédito e
- VI. Acesso ao Mercado.

CAPÍTULO II – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EMPREENDER.

Artigo 4º. O Programa é dirigido ao futuro empreendedor que pretenda efetivar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ como MEI (Microempreendedor Individual) ou EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e queira capacitar-se para adquirir mais conhecimento e conseqüentemente obter mais lucratividade e melhor qualidade de vida.

Parágrafo único: O futuro empreendedor que eventualmente possua inscrição no CNPJ apenas na modalidade MEI, não será proibido de participar do Programa “Nos Trilhos do Empreendedorismo”, podendo usufruir dos benefícios oferecidos no âmbito do mesmo.

Artigo 5º. Em linhas gerais, a primeira fase abrange um curso de 04 (quatro) horas realizado presencialmente ou on-line. Aborda a visão geral de gestão, benefícios do novo modelo e o passo a passo para o empreendedor legalizar seu negócio.

Artigo 6º. O Programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO” vai auxiliar o futuro empreendedor a tomar decisões com mais exatidão e segurança. O participante terá orientação de:

- I. Como se tornar um Microempreendedor Individual: trata-se de um passo a passo para a constituição do Microempreendedor Individual (MEI), bem como exposição dos benefícios e obrigações inerentes;
- II. Visual Merchandising: que consiste em apresentação de técnicas de exposição de produtos com objetivo de maximizar as vendas, com instruções e apresentações práticas e
- III. Atendimento ao Cliente: apresentação de estratégias de atendimento ao cliente como diferencial mercadológico.

Artigo 7º. O vendedor capacitado poderá participar, em uma segunda fase, do Empreenda Rápido¹, um programa do Governo de São Paulo com o SEBRAE-SP, aberto a novos empreendedores. Por meio dele, o interessado conhecerá tudo o que é necessário para abrir ou ampliar seu negócio e terá a possibilidade de acesso ao Programa Juro Zero Empreendedor, uma parceria também do SEBRAE-SP com a Desenvolve SP (Agência de Desenvolvimento Paulista), para a concessão de financiamentos com juros reduzidos ao MEI - Microempreendedor Individual.

Artigo 8º. No âmbito do Programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”, após concluir o curso inicial de capacitação, o vendedor que já tiver sua inscrição no CNPJ regularizada poderá concorrer aos pontos de venda oferecidos pela CPTM, por meio de sorteio, **para ocupar um (e somente um)** espaço legalizado em área interna ou externa às estações. O concorrente já sorteado para ocupar um espaço, não poderá participar do sorteio de distribuição de outros pontos e deverá

¹ Os cursos desenvolvidos pelo SEBRAE-SP nesse Programa incluem noções de Finanças, Vendas, Organização e Orientação para formalização empreendedora. A conclusão de um curso na sua integralidade é pré-requisito para a habilitação ao Programa Juro Zero Empreendedor.

necessariamente obedecer às disposições do Regulamento de Varejo e do Código de Conduta e Integridade da CPTM, ambos disponíveis no site da companhia.

Parágrafo Único: O Regulamento de Varejo da CPTM deverá ser cumprido e observado pelo empreendedor, com exceção às regras que conflitam com as presentes prevalecendo, nesses casos, as disposições específicas aqui contidas para participantes deste projeto.

Artigo 9º. Os espaços que serão disponibilizados para ocupação pelos participantes capacitados integram as estações do Sistema Ferroviário da CPTM, não sendo admitido, em hipótese alguma, o desenvolvimento de atividade comercial no interior dos trens, eis que se trata de prática ilegal.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO.

Artigo 10. O Programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO” é totalmente gratuito e o participante pode realizar sua inscrição por meio do site da CPTM.

Artigo 11. É condição para adesão ao programa que o candidato **seja pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade ou, se maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, legalmente emancipada.**

Artigo 12. Este Programa é destinado à formação de novos empreendedores, não sendo permitida a participação de pessoas que possuam, quando de sua adesão à participação no Programa, inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º acima. Em caso de eventuais participantes que possuam inscrição prévia no CNPJ, sua adesão ao programa e a possibilidade de explorar um ponto comercial na CPTM ficará sujeita à análise de equipe técnica da empresa.

Artigo 13. A inscrição prévia não garante a participação no Programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”. As vagas são limitadas e o candidato será chamado pela ordem do registro de sua adesão. O participante realizará o curso de capacitação conforme a abertura e disponibilidade de novas turmas.

Artigo 14. O interessado terá sua inscrição e participação no Programa confirmada por intermédio dos canais de comunicação da CPTM informando o dia, horário e local do curso. **Apenas aqueles que receberem a convocação por e-mail ou telefone poderão participar do curso no dia e horários estipulados.** Caso não seja possível a confirmação com o previamente inscrito, será chamado o candidato imediatamente subsequente.

Artigo 15. Na hipótese de não comparecimento do candidato no dia e horário definidos, o participante terá seu nome remanejado para o final da lista de espera, correndo o risco de perder a oportunidade de participação.

Artigo 16. Dúvidas ou situações não previstas no presente dispositivo serão dirimidas por funcionários da CPTM e do SEBRAE-SP no dia do curso.

Artigo 17. Informações adicionais podem ser obtidas através dos canais oficiais de

comunicação da CPTM, pela Central de Relacionamento 0800 055 0121, pelo telefone (11) 3117-7097, durante o horário comercial de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00, ou pelo e-mail projetcptmsebrae@cptm.sp.gov.br .

CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR NO DIA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO.

Artigo 18. No dia do curso de capacitação, cada participante precisará identificar-se e apresentar o original da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento válido com foto.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO E DA INSCRIÇÃO DO CNPJ.

Artigo 19. Após a realização do curso de capacitação, os interessados poderão cadastrar-se como MEI (Microempreendedor Individual) ou como EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), tipos societários mais simples que permitem ao pequeno empresário ter acesso fácil a um CNPJ, por um custo baixo e sem burocracia.

Parágrafo Único: Habilitado pelo Programa, a inscrição no CNPJ é obrigatória e necessária para que os participantes capacitados possam candidatar-se a uma das áreas disponibilizadas pela CPTM para o desenvolvimento de suas atividades comerciais.

Artigo 20. O Certificado de Conclusão do curso de capacitação da primeira etapa do Programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”, emitido pelo SEBRAE/SP, será um dos requisitos para que o novo empreendedor possa candidatar-se a um negócio totalmente legalizado em uma estação da CPTM.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA ALUGUEL DE ESPAÇO.

Artigo 21. A CPTM, conforme dispõe o seu Regulamento de Varejo, oferece espaços em áreas internas e externas das estações onde o novo empreendedor capacitado pelo programa poderá candidatar-se a **sorteio** para a exploração comercial. Os participantes do Programa, quando sorteados, terão direito a **um único ponto de venda** regularizado.

Artigo 22. O período de exploração é pré-determinado, tendo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, e o valor do aluguel pelo uso do local será estabelecido por meio de **tabela com valores reduzidos para quem obter o certificado de capacitação** no Programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”.

§ 1º: Como medida de incentivo, a CPTM concederá a todos os participantes do Programa que forem sorteados para a exploração de área comercial, **6 (seis) meses de carência para o pagamento do aluguel**, contados a partir da emissão de Autorização de Ocupação – AO da área.

§ 2º: Caso o empreendedor venha a desistir do espaço, realizando a devolução antes do prazo estabelecido conforme disposto no *caput*, o mesmo será penalizado com o impedimento de participação de sorteios de áreas da CPTM nos moldes do

Regulamento de Varejo, por período equivalente ao prazo remanescente originalmente previsto para a exploração, iniciando o impedimento a partir da data da formalização de sua desistência.

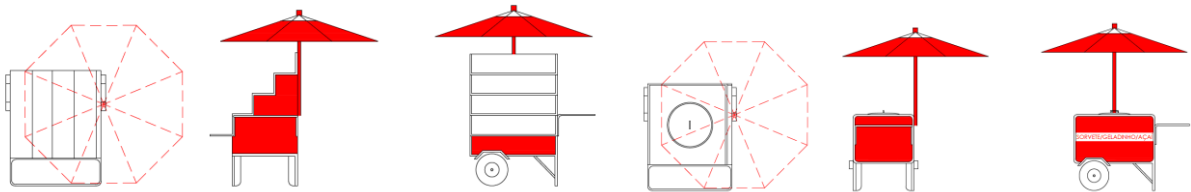
Artigo 23. Para fins das Regras Gerais ora elencadas, consideram-se:

I- Áreas da CPTM previamente liberadas para uso: áreas situadas dentro ou fora de estações da CPTM, disponibilizadas para a exploração comercial de varejo, que sejam destinadas ao Programa.

II- Balcões e Quiosques: estruturas autoportantes de fácil montagem e desmontagem, resistentes às condições climáticas, com área máxima projetada de 1m² (um metro quadrado, 1m x 1m).

§ 1º: Os espaços serão padronizados, assim como as dimensões e os modelos dos balcões para o estabelecimento do ponto. Findados os sorteios, a instalação somente poderá ser efetuada após a divulgação dos contemplados e emissão da Autorização de Ocupação

§ 2º: As estruturas dos balcões/quiosques serão definidas previamente pela CPTM, conforme modelos abaixo:



Artigo 24. As datas dos sorteios específicos para empreendedores habilitados pelo Programa serão disponibilizadas no site da CPTM e os interessados poderão participar enviando e-mail com a documentação solicitada, **sendo necessário o envio do certificado de conclusão do curso emitido pelo SEBRAE-SP**. O aviso do sorteio ficará publicado por 5 (cinco) dias, a análise da documentação pela CPTM será realizada nos 4 (quatro) dias posteriores, sendo que no 10º (décimo) dia será efetivado o sorteio.

Parágrafo único: O primeiro período de aluguel da área comercial é temporário e precário, **por até 18 (dezoito) meses**. Findos o contrato e eventuais prorrogações (observado o prazo máximo de 18 meses), o novo empreendedor deverá deixar a área e poderá se candidatar a outros espaços disponíveis para comercialização pela CPTM, **que não integram o presente Programa**. Neste caso, suas atividades comerciais obedecerão integralmente às regras do Regulamento Geral de Varejo da CPTM, ou seja, sem aplicação de nenhum preceito exclusivo para participantes deste Programa.

Artigo 25. É vedada a sub-rogação ou cessão a qualquer título do direito de explorar comercialmente um espaço no Sistema Ferroviário da CPTM. Ocorrendo esta

irregularidade o empreendedor estará sujeito à penalidade com a perda do espaço, impedimento de participação de sorteios de áreas da CPTM pelo período de 12 (doze) meses e com a obrigatoriedade do pagamento do período de carência, além de outras penalidades previstas nas cláusulas da Autorização de Ocupação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 26. Os dados exigidos para preenchimento do formulário de inscrição são necessários para a identificação do participante. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade de cada candidato.

Artigo 27. A CPTM se reserva o direito de verificar a exatidão dos dados informados. Serão excluídos do Programa aqueles que prestarem informações falsas, incompletas ou incorretas.

Artigo 28. O Regulamento de Varejo da CPTM, o Código de Conduta e Integridade e os Termos e Condições deste dispositivo são imprescindíveis para a orientação dos participantes e deverão ser rigorosamente obedecidos.

Artigo 29. Após a conclusão da capacitação, os empreendedores que tiverem interesse na participação no sorteio e cujas atividades constantes no objeto social tenham correlação com as atividades previstas nas áreas para sorteio, poderão requerer o credenciamento na CPTM. Para isso, em posse do CNPJ, os interessados deverão realizar a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, no site www.bec.sp.gov.br, conforme disposto no Regulamento de Varejo da CPTM.

Artigo 30. É terminantemente proibida a realização de comércio informal nas áreas internas e externas das estações, bem como no interior dos trens da CPTM, sendo esta prática ilegal.

Artigo 31. Não será admitido o credenciamento de empresas visando à exploração de objeto ilícito, em desacordo com legislação vigente ou, ainda, que atente contra a moral e os bons costumes, além da necessária observância às disposições do Regulamento de Varejo e do Código de Conduta e Integridade da CPTM.

Parágrafo Único: A emissão de Nota Fiscal será obrigatória nos casos em que houver exigência legal.

Artigo 32. A CPTM e o SEBRAE/SP se reservam o direito de, a qualquer tempo, alterar as condições do programa “NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO”, bem como as disposições das presentes Regras Gerais, comunicando previamente aos participantes as alterações necessárias, sem prejuízo dos objetivos da proposta inicial.

Declaro que li e concordo integralmente com os Termos e Condições do presente programa. Estou ciente de minhas responsabilidades e das obrigações que assumo ao assinar esta inscrição.

São Paulo, de de 2021

(Nome Legível)

(Assinatura)

**NOS TRILHOS DO EMPREENDEDORISMO.
MAIS OPORTUNIDADES. MAIS LUCRATIVIDADE.
E, ACIMA DE TUDO, MAIS DIGNIDADE PARA O EMPREENDEDOR.**